CADASTRO CULTURAL DE PETROLINA

e

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC (LEI Nº. 14.017/2020)

CARTILHA INFORMATIVA
PRINCIPAIS DÚVIDAS - PERGUNTAS E RESPOSTAS



CADASTRO CULTURAL DE PETROLINA 2020

No sentido de atender aos pré-requisitos estabelecidos na Lei nº 14.017/2020, LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, a Secretaria Executiva de Cultura, está convocando todos os agentes que atuam na cadeia produtiva dos diversos segmentos artísticos e culturais para se inscreverem, durante o período de 08 de julho até o dia 08 de agosto, no CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.





QUAL SUA IMPORTÂNCIA?

O cadastro irá servir como um mapeamento que permitirá ao município obter informações atualizadas sobre quem são, onde estão e qual a área de atuação desses profissionais, além de ORIENTAR QUAIS AS MELHORES MEDIDAS EMERGENCIAIS DE AUXÍLIO A SEREM ADOTADAS nesse período de isolamento social por causa da pandemia. Por isso, é importante que todos os profissionais da cultura realizem o cadastro.



COMO SE CADASTRAR?

Para se cadastrar os agentes e representantes dos espaços artísticos e culturais interessados deverão acessar o site da Prefeitura Municipal e clicar no **BANNER (CADASTRO CULTURAL)**, que os direcionará para o Formulário do Cadastro Cultural de Petrolina.



https://petrolina.pe.gov.br/





CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO



O cadastramento, autodeclaratório, com a responsabilidade da informação assumida pelo próprio usuário, será realizado em duas etapas:

A PRIMEIRA é o preenchimento do formulário on-line com as informações necessárias e A SEGUNDA, o(a) participante deverá enviar os comprovantes e documentos solicitados para o e-mail cultura.sedu@gmail.com. Após a realização da segunda etapa, a Secretaria Executiva de Cultura enviará um e-mail confirmando o cadastramento.





LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

Lei nº 14.017/2020

Sancionada no dia 29 de junho, A Lei Aldir Blanc, estabelece um conjunto de ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19.



QUANTO SERÁ DISPONIBILIZADO?

A União Irá repassar o valor de **R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)** aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, na forma de auxílio, subsídios e fomento.

Segundo previsão da Confederação Nacional de Municípios, Petrolina deve receber, o valor de R\$ 2.262.176,56 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)



DE QUE FORMA ESSE VALOR SERÁ REPASSADO AOS AGENTES E ESPAÇOS CULTURAIS?

- RENDA EMERGENCIAL de R\$ 600 para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, por 3 meses consecutivos, podendo ser prorrogada.
- SUBSÍDIO MENSAL entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil para a manutenção dos espaços culturais, com regras de transparência e prestação de contas e contrapartida voltada, prioritariamente, a alunos da rede pública, após a reabertura.
- LINHAS DE CRÉDITO com prazos e condições especiais para pagamento.

• E pelo menos 20% do valor total devem ser destinados a ações de fomento como EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PRÊMIOS, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos voltados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



QUEM DIREITO DE RECEBER A RENDA EMERGENCIAL?

Segundo o Art. 6º, da Lei 14.017/2020,

OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA,

ou seja, pessoa que participa da cadeia produtiva de segmentos artísticos e culturais, incluindo ARTISTAS, PRODUTORES, TÉCNICOS, CURADORES, OFICINEIROS E PROFESSORES DE ESCOLAS DE ARTE com atividades interrompidas e que comprovem:





I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, UM DOS CADASTROS previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e





VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está LIMITADO A 2 (DOIS) MEMBROS DA MESMA UNIDADE FAMILIAR.

§ 2º A MULHER PROVEDORA DE FAMÍLIA MONOPARENTAL receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.



QUEM DIREITO DE RECEBER A SUBSÍDIO MENSAL?

Segundo o Art. 7º, § 1º, da Lei 14.017/2020,

OS ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS

com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em CADASTRO CULTURAL.





§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.



QUAIS ESPAÇOS CULTURAIS PODEM RECEBER O SUBSÍDIO MENSAL?

Segundo o Art. 8º, farão jus ao subsídio mensal espaços como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

 III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;





VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;



XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica

e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.



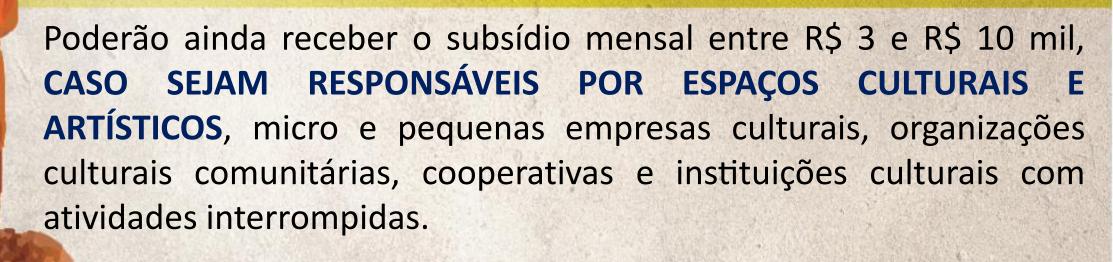


OBSERVAÇÃO IMPORTANTE!

Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas FICARÃO OBRIGADOS A GARANTIR, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

A pessoa que tenha recebido auxílio emergencial do governo federal, possua renda mensal superior a meio salário mínimo e/ou receba algum outro benefício, poderá acessar algum benefício previsto na Lei?

Pessoas que se enquadrem nas características acima NÃO PODERÃO SOLICITAR o mecanismo auxílio emergencial à pessoas físicas. MAS PODERÃO CONCORRER AOS EDITAIS E CHAMADAS PÚBLICAS DE FOMENTO E/OU AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS.

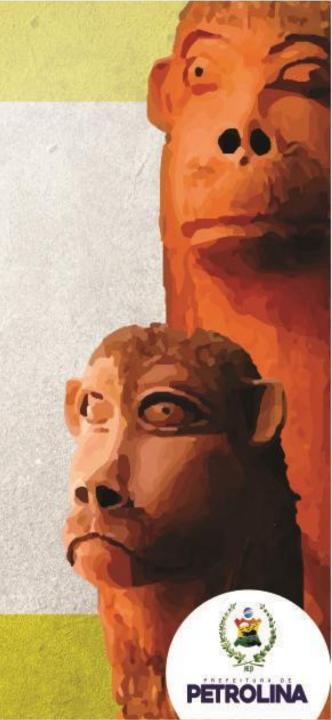


Segundo o Art. 7º, § 3º, o benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, VEDADO O RECEBIMENTO CUMULATIVO, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.



IMPORTANTE!

Para garantir que os recursos cheguem na ponta, aos agentes ou espaços culturais que realmente precisam, será fundamental a formalização e atualização do CADASTRO CULTURAL DOS MUNICÍPIOS.





FONTES:

1 - Governo Federal (Lei nº 14.017/2020)

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm

2 - Confederação Nacional de Municípios

https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao novo/links/08072020 perguntas e respostas Aldir Blanc.p df

3 - Guia fácil para a Lei Aldir Blanc – Jandira Feghali

https://sigajandira.com/leialdirblanc/





SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Em virtude do Decreto Municipal nº 050/2020, a Secretaria Executiva de Cultura estará funcionando em regime de *"Home Office"*.

DÚVIDAS E INFORMAÇÕES:

Pelo grupo de Whatsapp

https://chat.whatsapp.com/BoT8ywAGckZKr087tGJfah ou pelo e-mail

cultura.sedu@gmail.com

